



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO



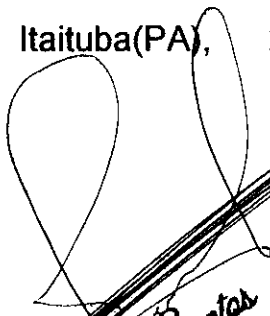
JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa faz-se necessário, para o Contratar um Leiloeiro, tendo em vista, que no Quadro de Contratos e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba, não existe nenhum contratado.

Considerando que o município de Itaituba, dispõe de vários Bens Imóveis inservíveis, que para manter o estado de conservação, e ou protege-los contra invasores, submete ao erário público elevados custos financeiros.

Sendo assim, faz imprescindível a realização de CONTRATAR LEILOEIROS para a realização de LEILÃO DE BENS IMÓVEIS INSERVIVEIS, no município de Itaituba.

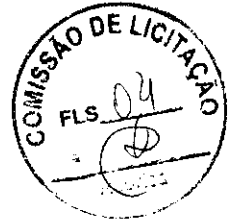
Itaituba, Pa., Itaituba(PA), 24 de Agosto de 2022


Israel Santos
Secretário de Governo
Dec. 002/2017 - SEMGOM-PMI
"BO DI' US FAZ A ALM.. FELIZ"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA VENDA DOS IMÓVEIS DO DOMÍNIO MUNICIPAL QUE SE ENCONTRAM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

A presente justificativa tem por finalidade promover a venda dos imóveis do domínio municipal, que não se prestam às suas finalidades e os que se encontram em mau estado de conservação, já devidamente autorizado pelo poder legislativo, conforme prevê o inciso IX do artigo 13, da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Inicialmente, destaca-se o contexto no qual se situa a necessidade de proceder a venda de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, a ser conduzido por processo licitatório por meio da contratação de Leiloeiro Público Oficial.

Salienta-se que a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 22, traz como uma das modalidades de licitação o Leilão, que tem por definição: Art. 22 São modalidades de licitação: ...§ 5o Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Prevê a Lei no 8.666/1993 que o Leilão pode ser conduzido por um Leiloeiro Público Oficial ou mesmo por servidor designado pela Administração, conforme disposto no art. 53.

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

A profissão do leiloeiro disciplinada pelos Decretos no 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no. 22.427, de 1o de fevereiro de 1933, que prevê todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecem os critérios para registro e definem as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização.

A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão preferencialmente via web ou não sendo possível em local para realização do Leilão com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, domínio de capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

A possibilidade de participação no Leilão via WEB amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances no momento em que o Leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet ou smartphone.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



Assim, propõe-se a contratação, de Leiloeiro Público Oficial, para a condução dos Leilões a serem promovidos pelo Município de Itaituba, haja vista a indisponibilidade, por parte deste órgão, de recursos logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões.

Dessa forma, há maior possibilidade de sucesso na arrematação dos bens nos Leilões realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, uma vez que este profissional é especializado no tema e, com bastante frequência, possui maior experiência na condução desse tipo de certame que as Comissões Permanentes ou Especiais de Licitação da Administração

Ademais, a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização dos Leilões não representa despesa para a Administração, em relação à remuneração do Leiloeiro Público Oficial, visto que, a comissão de 5% (cinco por cento) é paga somente pelo Arrematante-Comprador, conforme o Decreto nº 22427/33.

Ante o exposto, este processo tem por objetivo a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a condução de Leilões Públicos de Imóveis, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal, que não se prestam às suas finalidades e os que se encontram em mau estado de conservação, tudo em conformidade a Lei Municipal Nº 3.730, de 24 de março de 2022.

Itaituba(PA).., 24 de Agosto de 2022


Israel da Silva Santos
Secretário de Governo